

Assignaturas

CAPITAL.

Por anno	10000
Por mês	8000
Por seis meses	4000

A assignatura para se subscrita, pode comparecer em qualquer dia, nos termos a seguir, no dia de **Marco, Junho, Setembro ou Dezembro.**

Número avulso—100 rs.

Assignaturas

FORA

Por anno	115000
Por mês	95000
Por seis meses	50000

A assignatura pagará admitida, podendo comparecer em qualquer dia, nos termos a seguir, no dia de **Marco, Junho, Setembro ou Dezembro.**

Anúncios—100 rs., linha

A REGENERACÃO

ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XII

Desterro,—Quinta-feira 25 de Março de 1880

N. 23

PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL
SESSÃO ORDINARIA EM 24 DE FEVEREIRO DE 1880*Presidencia do Sr. Olympia Pitanga*

A 11 horas da manhã, feita a chamada, achado-se presentes os Srs. Olympia Pitanga, José Caetano, Wendhausen, Schutel, Mollo, Elyseu Guilherme, Juvencio Costa, Manoel Marcellino, Silvio Pellico, Joaquim Lohy, João Ramos, Silva Maia, Almeida, Caldeira e Alcino de Farias.

Abre-se a sessão.

Faltou, sem causa participada, os Srs. Leitão d'Almeida, João Narciso, Pedro Lobo, Tolentino e Custodio Martins.

E lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE:

Um ofício do secretario do governo comunicando que foi sancionado o projecto n. 10, que aplica o producto da contribuição da madeira, exportada do município de Itajaí, à construção de um Lazareto e outras obras d'aquelle município.

Introduzida.

Uma petição de José Teixeira da Costa, cabido de força policial, pedindo que seja contado para sua reforma o tempo em que serviu no exercito e depósito de artigos belicos.

A comissão de fazenda.

Outro de João da Costa Cesar, ex-official de justiça, pedindo que se consigne na lei do orçamento municipal a quantia de 500 rs., que lhe deva a camara municipal de S. Miguel.

A comissões de camaras municipais e de fazenda.

São lidos julgados objectos de deliberação e vão a imprimir os seguintes projectos:

PROJECTO N. 21

A assembleia legislativa provincial de Santa Catharina, resolve:

Artigo unico. Fica restaurado o artigo 2º da lei n. 510 de 27 de Abril de 1861, com a seguinte modificação.

§ Unico. Os limites do Oeste serão provisoriamente fixados pelo presidente da província, excluidos delles os territórios pertencentes as colônias Blumenau e Lídz Alves.

Pacto d'assembleia, em 25 de Fevereiro de 1880.—Silva Maia.

PROJECTO N. 22

A assembleia legislativa provincial de Santa Catharina, resolve:

Artigo 1º. Fica o presidente da província autorizado, depois dos indispensáveis estudos e designado o respectivo tracado, a mandar construir uma estrada que, partindo da praia do Canto na freguesia da Encosta do Brito, e passando pela maior depressão do Morro dos Cavalos vai terminar com a menor distância possível no lugar denominado Paulo Lopes.

Artigo 2º. As despesas serão feitas por conta da verba «Obras Públicas» do exercício de 1880 à 1881.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pacto d'assembleia legislativa provincial de Santa Catharina, em 24 de Fevereiro de 1880. — S. R. — Juvencio Costa.

PROJECTO N. 31

A assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina

DECRETA:

TITULO I

CAPITULO I

DA RENDA MUNICIPAL

ARTIGO 1º A recita municipal compreende as seguintes rendas:

S. 1.º Arrendamentos, ônus e fundações, na forma da legislacão em vigor.

S. 2.º Afariação de pez e medidas.

S. 3.º Recintos de praça do mercado, a saber:

I. Licença aos quatinhos para venderem nos vãos das columnas do mercado, e todos aqueles que concorrem ao mercado, na razão de 2000 rs. mensais.

II. Imposto de 18000 rs. sobre animal suino e ovelhão, exposto à venda mensinas.

III. Imposto de 18000 rs. pelo talho de rea.

S. 4.º Multas por infrações de posturas.

S. 5.º Multas por quebrantos de fiança de termo de bem viver e de segurança de vida, na forma dos artigos 111, 316, e 483 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

S. 6.º Multas por infração da lei obliqua n. 2,675 de 20 de Outubro de 1875, nos termos das instruções regulamentares de 12 de Janeiro de 1876, art. 153.

S. 7.º Multas impostas a réus condenados na forma do Código Criminal.

S. 8.º Multas a advogados e outras pessoas da fôrma civil, em virtude da legislação respetiva, e no fôrma criminal, conforme dispos o respectivo Código e seu regulamento.

S. 9.º Alquileres de propriedades municipais.

S. 10. Fôrmos do patrimônio do hospital das Caldas da Imperatriz, pertencentes a camara municipal de S. José.

S. 11. Imposto de 20000 rs. sobre casas de quitanda, sendo aos inquilinos das casinhas do mercado permitido o pagamento deste imposto, por semestres conforme a arrecadação do aluguel das mesmas casinhas.

S. 12. Imposto de 18000 rs. sobre animal vaccum, muar e cavalier que passar para o município da capital para negocio.

S. 13. Imposto de 18000 rs. sobre cabeço de gado vaccum, suino e ovelhão, muar para consumo.

S. 14. Imposto de 30000 rs. sobre pombeiros, considerando-se como tases as quatinhas do mercado que pagarião o imposto anual de 10000 rs. em Prestações mensais.

Considerando-se possíveis em negócio de gado, todos os que comprarem para vender, a retalho, em pé ou cortado, qualquer que seja o numero de cabeças.

A licença de pombeiros só aproveita para um município e únicamente para o individuo a quem é passada, não se admitindo sócios ou caixeiros.

Imposto de 100000 rs. sobre mascates que venderem fazendas e objectos de armamento em caixas, cangueiros, carros e embarcações.

Imposto de 30000 rs. sobre mascates que negocia com objectos da folha de Flandres ou de colore, etc., galvanizadores, vendedores de figuras de gesso, etc.

S. 17. Imposto de 200000 rs. sobre mascates de joias.

São considerados mascates os individuos que tenham commercio voluntário em boutiques, quer em casas particulares sem caracter permanente.

S. 18. Imposto sobre carruagens, carros, etc., a saber:

I NA CAPITAL

Por carruagens e outros veículos de condução e uso particular

15\$000

Por carruagens e outros veículos de aluguel

30\$000

Por quaisquer carros pichados a mão e carrinhos de serviço

6\$000

Imposto por carro, carroça e carretões de duas rodas

20\$000

Por carro de carga de quatro rodas

30\$000

II NOS DEMAIS MUNICÍPIOS

Por carruagens e outros veículos de condução e uso particular

8\$000

Por carruagens e outros veículos de condução de pessoas, por carros, carroças que recebem carga a frete, se aluguem ou trabalhem a jornal

15\$000

Por carretões ou carroças de duas rodas, sendo de aluguel que tenda a facilitar o doméstico e das fabrícias

8\$000

Por carro ou carroça que se empregue em serviço rural ainda que tenda a facilitar o doméstico e das fabrícias

3\$000

S. 19. Imposto de 200000 rs. sobre casas que tiverem um biliar pelo qual se cobre barato e diário para cima 10\$ por cada um.

S. 20. Ladainhas, por venda e transmissão de terrenos do patrimônio do hospital das Caldas da Imperatriz, pertencentes a camara de S. José.

S. 21. Imposto pela licença de abertura de casas de negócios, a saber:

NA CAPITAL

I. Abertura de casas de negócios de joias

200\$000

II. Abertura de casas de negócios importadora

100\$000

III. Idem ídem de 1.º ordem

50\$000

IV. Idem

25\$000

V. Idem

12\$000

VI. Idem

6\$000

NOS DEMAIS MUNICÍPIOS

I e II. Cônco na capital

25\$000

III. Abertura de casas de negócios 1º ordem

12\$000

IV. Idem

6\$000

V. Idem

3\$000

S. 22. Pela continuação das referidas casas de negócios se cobrará:

NA CAPITAL

Por negócios de joias

20\$000

Por casa importadora

12\$000

Por negócios de 1º ordem

6\$000

Por negócios de 2º ordem e padaria

5\$000

Por negócios de 3º ordem

3\$000

Por negócios de 4º ordem

2\$000

NOS DEMAIS MUNICÍPIOS

Por casa de negócios de 1º ordem

5\$000

Por casa de negócios de 2º ordem e padaria

3\$000

S. 23. Imposto de 60\$ rs. para representações teatrais e outros espectáculos públicos na capital, e 30\$ rs. nos demais lugares, pelo tempo de tres meses, sendo 15\$ rs. por um só espectáculo ou recita na capital, e 10\$ rs. nos demais lugares.

S. 24. Imposto de 100\$000 rs. pelas licenças para espectáculos equestres, ginásticos etc. na capital, e 50\$000 rs. nos demais lugares pelo tempo de tres meses, o por um só espectáculo 20\$000 rs. na capital e 15\$000 rs. nos outros lugares.

Assignaturas

FORA

Por anno	115000
Por mês	95000
Por seis meses	50000

A assignatura pagará admitida, podendo comparecer em qualquer dia, nos termos a seguir, no dia de **Marco, Junho, Setembro ou Dezembro.**

Anúncios—100 rs., linha

financiaria de 1. abr. Junho de 1880 até 30 de Junho de 1881, ficam fixadas nas quantias que a seguir separam:

CAMARA DA CAPITAL

ARTIGO 5.^o Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem as suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com a gratificação aos empregados, na forma da lei a. 817 de 1^o de Maio de 1876, inclusiva a quantia de 720\$000 réis para pagamento das gratificações aos fiscais das freguesias da fôra da capital.

Com o ordenado ao procurador aposentado Anastasio Silveira de Souza, de conforneidade com a lei n.º de 1880.

§ 2.^o Com expediente, publicações de editais e encadernações de livros.

§ 3.^o Com o expediente do jury, dos trabalhos do alistamento militar, da qualificação de votantes, do registro civil e outros, na forma da disposição em vigor.

§ 4.^o Com o pagamento de custas judiciais.

§ 5.^o Com obras públicas urbanas.

§ 6.^o Com caminhos e pontes.

§ 7.^o Com despesas eventuais, inclusive o pagamento de fôros, imposto dos ajuogues, lucos e limpeza do mercado.

§ 8.^o Com exação.

CAMARA DE JOINVILLE

ARTIGO 6.^o Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com a gratificação dos empregados, na forma da tabella annexa.

§ 2.^o Com o expediente, publicações de editais e das actas.

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes, do registro civil e outros, na forma das disposições em vigor.

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e de custas judiciais.

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- I. Com as obras do que trata o art. 24, segundo a ordem em que ali estão consignadas. 4.000\$000
- II. Com o edifício em construção para a escola pública. 600\$000
- III. Com as ruas e outras obras urbanas. 1.500\$000
- IV. Com estradas, caminhos, pontes, etc. 2.000\$000

§ 6.^o Com a despropriação do 2^o 2 para alargamento das ruas.

§ 7.^o Com exação.

§ 8.^o Com socorros e enterros de indigentes.

§ 9.^o Com eventuais.

CAMARA DE S. FRANCISCO

ARTIGO 7.^o Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia em que montarem as suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com gratificação aos empregados, inclusive o aumento de 600 réis no secretariado.

§ 2.^o Com o expediente.

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor.

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais.

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- I. Com as ruas e outras obras urbanas. 1.000\$000
- II. Com caminhos e pontes. 1.082\$000

§ 6.^o Com exação.

§ 7.^o Com eventuais.

CAMARA DE S. JOSÉ

ARTIGO 8.^o Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com a gratificação aos empregados.

§ 2.^o Com o expediente.

§ 3.^o Com expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes, do registro civil e outro na forma das disposições em vigor.

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais.

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- I. Com obras de caminho e pontes. 912\$100
- Com o pagamento das contas de Francisco da Silva Ramos Junior e João Baptista da Costa, sendo a 1^o a quantia de 430\$140 e a 2^o a de 270\$760 pelo aterro da praça da matriz.

§ 6.^o Com exação.

§ 7.^o Com compras de livros para a biblioteca.

§ 8.^o Com eventuais.

§ 9.^o Com o enterramento dos indigentes.

CAMARA DA LAGUNA

ARTIGO 9.^o Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem as suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com gratificação aos empregados.

§ 2.^o Com o expediente.

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor.

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais.

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- I. Com as ruas e outras obras urbanas. 1.738\$000
- II. Com a abertura do canal da Lagoa de Santa Marta-Grande e do rio Carnica. 1.500\$000

§ 6.^o Com exação.

§ 7.^o Com despesas eventuais.

CAMARA DO TUBARÃO

ARTIGO 10. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem as suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com a gratificação aos empregados. 552\$000

§ 2.^o Com expediente. 40\$000

§ 3.^o Com expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 20\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 20\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com as ruas e outras obras urbanas. 400\$000
- Com viagens a caminhos, pontes, etc. 650\$000

§ 6.^o Com exação. 205\$000

§ 7.^o Com eventuais. 70\$000

CAMARA DE LAGES

ARTIGO 11. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem as suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com a gratificação aos empregados. 1.200\$000

§ 2.^o Com o expediente. 20\$000

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 40\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 50\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com as ruas e outras obras urbanas. 582\$000
- Com caminhos, pontes. 1.000\$000

§ 6.^o Com exação. 900\$000

§ 7.^o Com eventuais. 80\$000

CAMARA DO PARATY

ARTIGO 12. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com gratificação aos empregados. 700\$000

§ 2.^o Com o expediente. 10\$000

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 20\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 40\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com ruas e outras obras urbanas. 225\$000
- Com caminhos e pontes. 600\$000

§ 6.^o Com exação. 380\$000

§ 7.^o Com eventuais. 25\$000

CAMARA DO ITAJAHY

ARTIGO 13. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com gratificação aos empregados. 840\$000

§ 2.^o Com o expediente. 20\$000

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 50\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 100\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com ruas e outras obras urbanas. 1.780\$000
- Com caminhos e pontes. 3.000\$000

§ 6.^o Com exação. 4.780\$000

§ 7.^o Com eventuais. 6.500\$000

CAMARA DE TIJUCAS

ARTIGO 14. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com gratificação aos empregados. 790\$000

§ 2.^o Com o expediente. 20\$000

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 30\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 50\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com ruas e outras obras urbanas. 500\$000
- Com caminhos e pontes. 1.214\$000

§ 6.^o Com exação. 4.714\$000

§ 7.^o Com eventuais. 160\$000

CAMARA DE S. MIGUEL

ARTIGO 15. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas, a saber:

§ 1.^o Com a gratificação aos empregados. 680\$000

§ 2.^o Com o expediente. 10\$000

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 20\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 50\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com ruas e outras obras urbanas. 400\$000
- Com caminhos e pontes. 813\$400

§ 6.^o Com exação. 1.213\$400

§ 7.^o Com despesas eventuais. 150\$000

CAMARA DE CORITIBANOS

ARTIGO 16. Esta camara é autorizada a despespar no anno desta lei, a quantia a que montarem suas rendas a saber:

§ 1.^o Com a gratificação aos empregados. 552\$000

§ 2.^o Com o expediente. 10\$000

§ 3.^o Com o expediente do jury, do trabalho do alistamento militar, da qualificação de votantes e outros na forma das disposições em vigor. 20\$000

§ 4.^o Com o pagamento da dívida passiva e custas judiciais. 50\$000

§ 5.^o Com obras públicas, sendo:

- Com ruas e outras obras urbanas. 310\$000
- Com caminhos e pontes. 100\$000

§ 6.^o Com exação. 40\$000

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 17. Os saldos existentes nos cofres das camaras municipais do exercicio de 1879 a 1880, serão aplicados exclusivamente a melhorar a viação publica, excepto se forem de rúidas especiais, os quais terão a applicação para que foram criados.

ARTIGO 18. Os vencimentos dos empregados da camara municipal de Joinville, serão os d'á tabela annexa.

ARTIGO 19. A gratificação do secretario da camara municipal de S. Francisco ficará elevada a 510\$00.

ARTIGO 20. Pela aferição feita por pessoas designadas pelas camaras em falta de arrematantes, não cabrão os empregados das mesmas camaras a título de porcentagem.

ARTIGO 21. As rendas do matadouro do Estreito farão parte da renda provincial, ficando revogada a lei que mandou passar esta renda para a camara de S. José.

ARTIGO 22. A camara de Joinville indemnizará aos proprietários dos terrenos urbanos a importância do valor da despropriação de 2 metros e dois decímetros em cada margem das ruas, afim de continuar o respectivo arruamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23. Ficão em vigor todas as leis de orçamento municipal que tiverem disposições permanentes que não tenham sido revogadas e as disposições contidas no art. 19 da lei n.º 639 de 4 de Junho de 1870 e o art. 20 da lei 634 de 24 de Maio de 1872.

ARTIGO 24. As contribuições peculiares do município de Joinville ficão al-

teradas e substituídas na forma do art. § 1^o da presente lei e terão a seguinte aplicação:

I. A abastecimento de agua par meio de tubos de ferro ou chumbo de maneira que haja uma caixa d'água e dez pilastres com torneiras.

II. Construção de um mercado no largo do Porto.

III. Construção de um caes com rampas em frente ao mercado e escadas em alguns lugares, desde a rua da Águia até em frente a casa do diretor Utrísscher.

IV. Despropriação do lugar chamado Ilha do cidadão José Eugenio Moreira, para em lugar da formar-se um ancoradouro.

V. Rectificação das maiores voltas do rio Cacheira.

ARTIGO 25. As contribuições peculiares dos municípios de Tubarão, S. José e Lages criadas por esta lei terão aplicação à viação pública e abastecimento de agua.

ARTIGO 26. Fica suprimido o lugar de administrador, ou loitores de estrada, ficando este serviço a cargo dos respectivos fiscas das camaras.

ARTIGO 27. Continua em vigor os arts. 19, 22, 23, 28, 29, 31, 32 e 33 da lei n.º 817 de 1 de Maio de 1876.

ARTIGO 28. O preço das catacumbas ou jacigos dos cemiterios públicos, quando o fim de três anos devarão reverter ao estabelecimento, será de 185 e 30% rs. na proporção do tambo.

ARTIGO 29. Serão glosadas todas as despesas que forem fazer pelas camaras municipais fora dos termos dentro do seu organismo, e responsabilizadas as mesmas por esse fato, quando suas contas não sejam apresentadas no devido tempo, de conformidade com as disposições da lei de 1 de Maio de 1876.

ARTIGO 30. Ficão revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões da Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catarina, em 21 de Fevereiro de 1880.—Dr. DUARTE PARAHANOS SCHUTZEL.—JOAQUIM DE SOUZA LOMO.—JOÃO DA SILVA RAMOS.

PROJETO N.º 28

A assembleia legislativa provincial da Santa Catarina, resolve:

Artigo 1.^o Quando a assembleia provincial proceder como tribunal de justiça na decretação de suspensão ou demissão dos magistrados, segundo o art. 11 da lei constitucional de 12 de Agosto de 1853, o art. 5º da lei de 12 de Maio de 1850, mandará sente-lhe presencia a querela, examiná-la por uma comissão especial, e acorciá-lhe esta comissão, no caso que não regule, decidirá sobre a sua condicidão; ou não, acorciá-la ou não curvado o magistrado contra quem for dirigida a querela.

Artigo 2.^o Vencida a conclusão, será o magistrado ouvidio remetendo-se-lhe a cópia da querela, e dos documentos, com declaração dos nomes do acusador e testemunhas, além de que se impõe prazo improrrogável de seis dias.

Artigo 3.^o Fondo este prazo, o dada a resposta, ou sem ella, quando a não houver apresentado o tempo, ou não deva ser evoluída forma de artigo 160 do cod. do p. criminal, a comissão especial ordenará o processo, fazendo anotar pelo 1º oficial de secretaria, que servirá de escrivão, todos os papéis relativos à querela e procederá nos termos do art. 400 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

Artigo 4.^o Inquiridas as testemunhas quando o crime não esteja provado por documentos, e preparado o processo de formação de culpa, ordenado pelo art. precedente, a comissão apresentará o seu parecer, se tem ou não lugar a pronuncia.

Artigo 5.^o Interposto o parecer, será este dado para ordem dia, afim de entrar em discussão e finda este, será transscrito o resumo no processo, no qual se ajustará também a cópia da acta do dia em que sobre elle houver a assembleia deliberado, e concluso, os autos à comissão, esta julgará ou não procedente a querela em conformidade da deliberação da casa.

Artigo 6.^o Procedendo a querela, torrá lugar, no que for applicável, o aiso oposto ao presente capitulo, o disposto nos arts. 401, 402 e 403 do reg. de 31 de Janeiro de 1842, cujo procedimento será ordenado pela comissão especial.

Artigo 7.^o O termo para a apresentação do libello pela parte acusadora sob pena de ficar perempta a acusação, é limitado a 24 horas e a duas dias sob pena de rovelia, para o não apresentar a sua contrariedade, e produzir os documentos em sua defesa, e nomes, testemunhas.

Artigo 8.^o No caso de revelia procederá à assembleia a nomeação de um advogado ou defensor no réo, no qual será enviado com officio do secretario, cópia do libello, do rol de testemunhas e documentos comprobatórios do delicto, a este, se concederá metade de prazo establecido no art. antecedente.

Artigo 9.^o O libello será oferecido em sessão da assembleia legislativa provincial, e na primeira que houver de-

pos de findos todos os termos prescritos n'este capitulo terá lugar o comprometimento das partes, de que trata o art. 403 do Reg. de 31 de Janeiro de 1842.

Artigo 10. As inquirições para julgamentos serão feitas perante a assembleia pelo relator da comissão especial, que será sempre o membro d'ella, que maior numero de votos obtiver em que for designado pela sorte no caso de empate.

Artigo 11. Haverá, debate verbal entre o acusador e o réu, seus procuradores, advogados e defensores, os quais poderão exceder os limites d'acusação ou defesa.

Artigo 12. Depois que o presidente perguntar ao acusado, ou a seu defensor a revelia, se tem ergotado todo a matéria de defesa, ordenará que juntas ao processo a cópia da acta da sessão do dia, vê a comissão especial para interpretar o seu parecer a cerca do encerramento do processo.

Artigo 13. Interposto o parecer com o decreto da suspensão ou demissão, passará este por três discussões em sessão secreta, sendo sômente pública a citação na terceira e ultima discussão. No caso de empate na votação do decreto de suspensão, demissão etc., será absolvido o acusado.

Artigo 14. O decreto de suspensão ou demissão será escrito no processo pelo 1º secretário, assinado pelo presidente, e por todos os membros d'assembelada, que serão júizes e uma cópia conforme será enviada ao governo da província para ser publicada, fazendo-se exacta menção de tudo no acta da sessão.

Artigo 15. São inhibidos de valorem nestes julgamentos: 1º os que tiverem com qualquer das partes parentezas em linhas rectas de ascendentes ou descendentes, sogro é genro em linha collateral, irmão, cuñado em quanto extir a cunhadão; 2º as testemunhas que depoiserem no processo, de cujos depoimentos houver resultado criminalidade ao acusado; 3º os que tiverem litígios profundos antes da acusação.

Artigo 16. Quando forem precisas testemunhas, a comissão especial representará à assembleia e esta exigirá do governo provincial que ordene a sua notificação a qualquer magistrado territorial, indicando-se-lhe o local, e o dia de seu comparecimento.

Artigo 17. No caso de adiamento ou encerramento da assembleia legislativa provincial, um dos primeiros trabalhos da seguinte reunião será a continuação do processo de queixa que se tiver começado.

Artigo 18. Estas disposições farão parte do regimento interno da assembleia provincial.

Encerro a assembleia provincial do Santa Catarina, em 23 de Fevereiro de 1880.

—*Juventino Costa*. — *Alcino de Faria*.

—*Sarmiento e Mello*. — *João Wenceslau*. — *José Caetano Cardoso*.

—*José Rodrigues d'Almeida*. — *Luiz Gonçalves Coimbra de Andrade*. — *Manoel Marcellino de Souza*. — *Silveu Peláez de Freitas Noronha*. — *Elyséus Guillerme de Silveira*. — *Manoel da Sílvia Maia*. — *Joaquim de Souza Lobo*.

—*Pedro José de Souza Lobo*. — *José da Silva Ribeiro*. — *François Télesphore Vieira de Souza*. — *Duarte Paranhos Schmitz*. — *Francisco Leitão d'Almeida*.

O Sr. Silveu Maia:

— Sr. presidente, motivos domésticos obrigam-me a retirar-me ao seio de minha família na corte. Obedeceando esso devo, à disposição regimental, e ainda pela deferência que devo à esta casa, venho solicitar da V. Ex., o obsequio do direito de submeter à consideração d'assembleia, o pedido de licença que faço para este fim. Posso assegurar aos nobres deputados que sómente motivos muito imperiosos me levam a deixar a companhia de tão distintos colegas, privando-me de ajudar-os na missão patriótica de beneficiar a província.

Substituído à votos o requerimento é aprovado.

ORDEN DO DIA

Entre na 1ª discussão o projeto n. 17, que concede ao colégio de instrução primária fundado na colônia Blumenau pelo padre José Maria Jacob, a subvenção anual de um conto de réis.

O Sr. Caldeira: — Sr. presidente, tratando-se da matéria que se acha em discussão cabe-nos dizer já declarar que considero a sua doutrina de suma importância e entendo que digno respeito a negocios sobre a instrução pública da província, venho manifestar de modo a que mais tarde possa attingir ao desenvolvimento que todos almejamos.

Com referencias à instrução pública aprovoito o esforço para louvar a nobre comissão de fazenda e orçamento pelo projeto que acaba de submeter à casa que não é outra senão o que versa sobre uma petição que foi dirigida a esta assembleia pelo padre José Maria Jacob, em que pede um auxilio de 100\$000 reis, mensagens para que possa manter um colégio na colônia Blumenau, collegio

que tem sido dirigido até esta data ás suas expensas com toda a regularidade devido á grandes esforços de sua parte.

Entendo que esta medida é de utilidade e importância e oxalá que na província de Santa Catharina aparecessem outras pessoas que empreguadessem obras d'este qualifico, (*apontadas*), porque elas concorrem tão somente para o bem geral e aprimoramento da província.

Como, porém, o projeto se refere à instrução pública, me pareço que não é esta a occasião mais apropriada para tratar-se do assumpto, tanto mais quanto tendo aparecido n'esta casa diversos projectos, sobre a matéria foram remetidos à comissão respectiva para estudos e dar parecer.

Entendo pois que o mesmo se deve fazer com relação a este projeto e n'este sentido pedi a palavra para apresentar um requerimento.

Vou á mesa, é lido o apoiado o seguinte requerimento:

« Requeremos que o projeto em discussão seja enviado á comissão de instrução para esta dar parecer sobre elle, do mesmo modo por que fôrão outros apresentados á esta assembleia e que versão sobre negocios tendentes à instrução pública da província. — *Caldela*. »

Substituído á votos, é aprovado e adiada a discussão do projeto.

Entre na 1ª discussão o projeto n. 18, que desmembra a freguesia de S. Bartolomeu do território compreendendo peias que formam juizes e uma cópia conforme segue anexada ao decreto do projeto.

É aprovado.

Entre em 3ª discussão o projeto n. 12, que restabelece a lei n. 581 de 1867 sobre o imposto de pedágio na ponte do Rio Iguaçu.

É aprovado e vai á comissão de redacção.

Entre em 3ª discussão o projeto n. 13, que cria em cada termo da província mais um ofício de partidor dos juizes municipais e de orfãos.

É aprovado e vai á comissão de redacção.

Entre em 3ª discussão o projeto n. 15, que concede o prémio de um conto de réis aos lavoradores que cultivarem 13 mil pés de café.

Verificando-se não haver numero legal, o Sr. presidente designa a ordem da dia e levanta a sessão.

SEÇÃO GERAL

NOTICIARIO

No dia 23 chegou do Rio de Janeiro com escala pelos portos o paquete *Rio Grande*, trazendo-nos notícias até o dia 20.

S. Ex. o Sr. senador Saraiva devia partir da Bahia no dia 20 no vapor *Barbá* e portanto era esperado na corte no dia 23.

Dizia-se que trazia em sua companhia o senador Dantas para ocupar uma das pastas do novo governo.

Ao inspector da alfândega desta cidade o Sr. Raymundo Ferreira de Oliveira Mello foi concedido quatro meses de licença para tratar de sua saúde.

Ao agrimensor Henrique Krepelin empregado na colônia Luiz Alves foi concedida a dispensa que pediu da comissão que exercia n'aquela colônia.

Foi dispensado José Antônio Cabral do lugar de patrão-mor da capitânia do porto desta província.

Por enquanto deixamos de responder ao artigo do Sr. Dr. Barreiros, publicado no *Despertador* ultimo.

Esperaremos primeiro que os factos em breve venham apresentar publicamente S. S. no verlachado papel que representam, na questão das nomeações de partidor e escritórios de orfãos.

No sábado anunciamos fundada em Santa Cruz a corveta *Guanabara*, do comando do distinto capitão de fragata o Sr. Leal Ferreira. Esse navio veio em busca do monitor *Solimões*.

A *Guanabara* é um bello navio, construído no arsenal de marinha do Rio de Janeiro, com planos e pelo sistema do nosso patrício o distinto constructor o Sr. Trajano Augusto de Carvalho.

Nas experiências, chegou a decitar 13 1/2 milhas, mas nessa viagem nunca pode alcançar mais de 11 a 11 1/2 milhas.

Segundo nos informa, o navio tem boas qualidades náuticas. Seu

armamento consta de um reduzido á prua e 16 peças em bateria, todas de carregar pela culatra e do mais perfeito e moderno sistema, variando os calibres de 150 a 12. Na madrugada de segunda-feira seguiu este bonito navio de guerra para o Rio de Janeiro, devendo tocar na Ilha Grande, onde se acha o *Solimões*.

A seu bordo fôi o Sr. barão de Ivinhém, que no domingo chegaria a nosso porto a bordo do transporte *Moderia*, saído do Rio no dia 12 com o mesmo fim do *Guanabara*.

Lê-se no *Cruzeiro*.

« As apprehensões que, por alguns dias, trouxeram agitação a nossa praça, começaram felizmente a dissipar-se.

Sente-se que a confiança, levemente abalada, consolidou-se de novo, em benefício do crédito do paiz.

O tenebroso Brasil mais uma vez collocou-se á frente desse feliz movimento, em que influiu poderosamente a sua ação francesa e energética.

Para nós, que acompanhamos com todo o interesse essas oscilações, como o padrão de nosso crédito, é grato comunicar aos leitores essa noticia:

O banqueiro hontem cambiou 22. O papel particular foi negociado a 22 3/16 e 22 1/4.

« Acreia de verificar-se nos Estados Unidos uma reunião política das mais interessantes, conta um jornal de Nova-York.

Cada um de nós membros que se reuniram ficou em sua casa, cada um na sua cidade e no seu estado.

Estavam em comunicação com os outros por meio do telephone.

O presidente estava na cidade de Buffaloe; era o Sr. Julio Pinck.

Um pedia a palavra de Chicago, outro de Nova-York, outro de Baltimore, etc.

Quando o Sr. Douglas, por exemplo fallava, todos os outros aplica-vam o ouvido ao receptor e escuta-vam o orador; depois fallava outro.

A discussão seguia como se todos estivessem dentro da mesma sala.

O general Sherman, que se achava na cidade de S. Luiz, nas margens do Mississippi, pronunciou um discurso, que foi, extremamente aplaudido com entusiasmatis gritos de *hurray* através dos fios.

Um agente de polícia de Nova-York sustentava a ordem, assistindo também a reunião por meio de seu telephone.

Sucedeu o desagradável, mas ligero incidente de se verificar uma provocação da parte de um político mais esturado, que estava em Chicago, contra o coronel Tompson, que estava em Pittsburg; isto produziu a desordem na assembleia; gritavam todos ao mesmo tempo; o presidente apesar de repetidas admoestações, não conseguiu restabelecer o silêncio e a ordem.

O agente da polícia de Nova-York teve de intervir, intimando a prisão do Sr. Gilmore, provocador, e a prisão verificou-se d'ali a meia hora, tendo sido avisada a polícia de Chicago por meio do telephone pelo agente de Nova-York.

O Sr. Gilmore estava no seu escritório, assentado á sua carteira, tendo em frente o telefone por onde despediu uma turiosa descompostura no corral Tompson.

Retiraram-se todos muito satisfeitos para vantagem que traz este sistema de reuniões, em que cada um dos assistentes pode ficar em casa, deitado na cama, se quiser.

E' na verdade brilhante este resultado pratico das grandes descobertas da eletricidade.

« O rev. padre Didon, o pregador da moia em Paris, conegue os seus sermones de quaresma, discutindo no pulpite da igreja da Trindade a seguinte tese: Antagonismo da igreja e da sociedade moderna.

Diz o jovem e eruditíssimo dominicano que esse antagonismo provê das tendências autoritárias e retrogradas da função do catolicismo, que pretende impedir a marcha da revolução; ora, diz elle, essa marcha é irresistível.

Não se pode fazer parar a força liberal que tende a dar a cada cidadão, a cada membro de sufragio universal, a sua parte de independência e individualidade.

Por este princípio, vé-se bem o

que pretende o habil pregador; elle quer que a igreja reconheça as descobertas da ciencia e que siga a corrente progressiva da humanidade.

Ao terminar o seu primeiro sermão, disse elle que acreditava e esperava que se estabelecia a harmonia entre o catolicismo e a sociedade moderna.

As palavras do pregador causaram viva sensação, principalmente entre os padres ultramontanos que não esperavam ouvir do pulpite tal profissão de fé.

« O navio da marinha portuguesa que, por telegramma, tivemos notícia de ter naufragado nas costas de Moçambique por efeitos de um cyclone, foi o transporte de guerra *Prince D. Carlos*.

Foram salvas todas as vidas e agora tratavam de desencher aquelle navio a corveta *Raula de Portugal* e a canhoneira *Douro*.

« Apareceu em Roma a encyclica do Imperador Leão XIII sobre o divórcio. Ela é resumo daquelle documento, datado de 10 de Fevereiro:

O papa enumera os benefícios que a sociedade deve á igreja.

Diz que o casamento foi instituído por Deus, que lhe deu os caracteres essenciais da unidade e da perpetuidade.

O casamento deciduiu pelo corrupto pagamento, Christo levantou á maior altura, elevando-o á dignidade de sacramento.

A jurisdição do casamento, pois, pertence á igreja.

O papa censura as usurpações da auctoridade civil. Diz que os povos antigos colocaram o casamento sob a tutela da autoridade religiosa, reconhecendo no casamento um carácter sagrado.

A igreja exerce sempre os seus direitos sobre o casamento, independentemente da auctoridade civil.

Refutando a opinião dos regulares, demonstra as consequencias desastrosas do divórcio, que cortaria o freio da concupiscencia humana, deixando o casamento sob o poder das paixões más.

O papa convida as auctoridades civis a empregar os seus esforços para que os direitos da Egreja sobre o casamento sejam respeitados, como a igreja quer que se respeitem os direitos do Estado sobre a mesma matéria.

Demonsntra as consequencias desastrosas do divórcio, que cortaria o freio da concupiscencia humana, deixando o casamento sob o poder das paixões más.

Termina por um vigoroso appello para que seja mantida a concordia entre as auctoridades civis e religiosas.

O Sr. Silveu Maia:

Entre na 1ª discussão o projeto n. 16, que concede ao colégio de instrução primária fundado na colônia Blumenau pelo padre José Maria Jacob, a subvenção anual de um conto de réis.

O Sr. Caldeira: — Sr. presidente, tratando-se da matéria que se acha em discussão cabe-nos dizer já declarar que considero a sua doutrina de suma importância e entendo que digno respeito a negocios sobre a instrução pública da província, venho manifestar de modo a que mais tarde possa attingir ao desenvolvimento que todos almejamos.

Com referencias à instrução pública aprovoito o esforço para louvar a nobre comissão de fazenda e orçamento pelo projeto que acaba de submeter á casa que não é outra senão o que versa sobre

uma petição que foi dirigida a esta assembleia pelo padre José Maria Jacob, em que pede um auxilio de 100\$000 reis, mensagens para que possa manter um colégio na colônia Blumenau, collegio

Quando os fluxos...

Quando os fluxos e as dores que nos causam as variações de temperatura violam outora nos assaltam, ou não tinhamos até agora a libra oppor-sim, ficamos ao pé do lauro com acompanhamento tisunas, du drogas e de baeta. Hoje em dia, com algumas applicações frequentemente com uns só, do *Papel Lordy* com extracto de pimenta fica se livre d'elles sem dificuldade alguma. Uma forte derivação a pelle, caracterizada por uma viva, vermellidão é um calor que não é degradável derivado que pode prolongar se tanto tempo como se julgar necessário eis ali o que produz o sobredito mitado.

N. 417. P. 4-2

EDITAES

Alfandega

Pela Alfandega d'esta capital se faz publico, para sciencia dos interessados, que fixa ampliada por mais 30 dias, até 21 de Abril proximo futuro, o prazo prorrogado que aspira á 22 do corrente, para a entrega das relações de que trata o artigo 2º do regulamento n. 7536 de 15 de Novembro do anno passado, para a nova matrícula de escravos conforme a portaria da thesouraria de fazenda n. 21 d'esta data.

Alfandega do Desterro, 19 de Março de 1880. — *José Pamplona Ferreira de Oliveira Mello, inspector.*

Thesouraria de Fazenda
De ordem do Ilmo. Sr. inspector, fez publico, que fonda-se no dia 31 de Maio p. futuro o prazo marcado para a substituição, com desconto, das notas do valor de 200\$000 réis, da 4ª estanque.

Theсouraria de Fazenda de Santa Catharina, em 6 de Março de 1880. — *João Pamplona de I. Ferreira, secretario da junta.*

4-4

DECLARAÇÕES

ABAIXO assinados rogam a todos os devedores em geral de sua extinta firma comercial a virem saldar seus débitos até o fim do corrente mês, prevenindo a todos aqueles que deixarem de satisfazer este pedido, que serão seus nomes publicados nos jornais d'esta cidade.

Desterro, 1 de Março de 1880. — *Antunes & Comp.^a* Em liquidação.

Ao publico

Frederico Heuchereth tendo de se retirar da província, declara aos seus amigos que ainda tem concertos na sua residência na rua do Príncipe n. 11, não mandando buscarem em tempo de 30 dias, ver-se-ha obrigado de vendel-los pelo preço do concerto.

Desterro, 1 de Março de 1880. — *4-3*

OS abaixo assinados negociam a sua extinta praça declarado ao comércio em geral, e a quem interessar, que não sejam aceitas nas repartições fiscais as notas do Banco do Brasil e Cairas filiais, só se receberão em pagamento até o dia 31 de Maio próximo futuro, e dessa data em diante com o desconto de dez por cento de seu valor.

Desterro, em 10 de Março de 1880. — *Paulo & Malheiros*. — *Emílio Becker*. — *André Wiedhausen & Comp.*

— *Costa & Comp.* — *José Lino Cabral*. — *Bainha & Filho*. — *Germano Goldner & Regis*. — *A. C. Ebel & Filho*. — *José Nunes Louzada*. — *Pacheco & Oliveira*. — *José Martins Haberbach*. — *Antônio Cardoso Cordeiro*. — *Bádua Kirback & C*. — *Júlio Voigt*. — *Manoel Francisco da Silva Arêas*. — *M. de Albuquerque*. — *Moellendorff & Filho*. — *Costa Sobrinho & Filho*. — *Sáceres & Innocencio*. — *Vinícius José Vieira*. — *Bastos Barboza & Comp.* — *Florentino José Vieira*. — *Manoel de Araújo Antunes*. — *J. do Prado Lemos & Irineu*. — *Bittencourt & Rodrigues*. — *Manoel Ferreira dos Santos Magano*. — *Joaquim Martins Jacques*. — *Luiz Horn & Comp.* — *Paranáns Brilhosa & C*. — *Fernando Hochardt & Comp.* — *Luís Celstine Rodon*. — *José Vieira Pamplona*. — *Christovão Nunes Pires*. — *Tromponsky & Brandt*.

ABALXO assinado roga a todos os seus devedores a virem saldar seus débitos até 10 de Abril deste anno, preve-

mindo àquelles que deixarem de satisfazer este pedido que serão seus nomes publicados nos jornais desta cidade.

Desterro, 18 de Março de 1880.
—Federico Heuckeroft.

6-2



COMPANHIA NACIONAL
DE
NAVEGAÇÃO A' VAPOR

RIO GRANDE
Comandante capitão de fru-
gata José Alvim

é esperado do Rio Grande do Sul no dia 30 do corrente, e seguirá depois da indispensável demora direcentemente ao porto do Rio de Janeiro, Recife e carga e passageiros.

Desterro, 23 de Março de 1880.—J. F. Capella, agente.

ANUNCIOS

Irmandade do Senhor dos
Passos

Devido ter lugar, na quinta-feira maior, pelas 5 1/2 horas da tarde, na capela do Menino Deus, a exposição do Santíssimo Sacramento e sermão do mandado pelo reverendo conde Joaquim Eloy de Medeiros, às 9 horas da noite, pelo presente convido nos nossos irmãos e amigos fiéis para concorrerem a aquelas actes, afim de tomal-os mais solenes.

Conselho da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos, em 23 de Março de 1880.—O secretario, João Francisco Caldeira de Andrade.

VENDE-SE

tres boas casas próprias para negocio no lugar denominado Palhoça, distrito de S. José. Tratase n'esta cidade com Joaquim de Souza Lobo ou Miguel de Souza Lobo.

6-4

VEND-SE

um Ponto com 82 braças de frente à estrada, e fundo até o mar contendo boa agua potável, situado no lugar denominado campinas distrito de S. José.

Tratase com D. Maria Eliza Schutel da Conceição—Cidade do Desterro.



Descrever das fabricações da
Alementa sob as nomeas L. Logres & C.
e outros.

Ter muito
cuidado que o
produto seja
a verdadeira
firma inclusa.



CURA ASTHMA
DESCOBERTA JAPONÉZA
VENDE-SE NA
CASA DO GLOBO
SANTA CATARINA, PALHOÇA

PRECISA-SE

comprar duas escravas moças e saudáveis, preferindo-se que uma seja negra, de 10 a 11 anos de idade. Garantir-se será para serviço doméstico de uma família residente n'esta cidade.

Tratase com o abaixo assinado,
Desterro, 16 de Março de 1880.—
Sr. Francisco Pereira.

FARINHA DE TRIGO

vende-se em parfúrias Dunlop e Me Canee em partes iguais—23000 rs. barriar.

NO ALMAZEM DA BARBICA
23 RUA DO PRÍNCIPE 23

a propriedade denominada—rancho de Tabas—situada na Estrada velha, de Lagos da margem do Rio Garcia, que pouco mais abaixo toma o nome de Tejucas, atravessando a Colonia Angelina com a qual limita a referida propriedade—as terras são de superior qualidade com ton matas de congonha, assim como pastos excelentes, situação muito própria para invendadas.

Tratase com o Dr. Henrique Schutel
—Cidade do Desterro.

Doenças Nervosas
RADICALMENTE CURADAS COM O
BROMURETO LAROZE

XAROPE SEDATIVO

da Senhora Lúcia Maria

com BROMURETO de POTASSIO

Aqui vê-se a fórmula da Hygiene do Brazil.

O Bromureto de Potassio
de Laroze, como todos os produ-
ctos feitos neste estabelecimen-
to, é de uma pureza absoluta,
condição indissociável para que
se obtenga efeitos sedativos e
anodynios sobre o sistema ner-
vioso.

Dissolvido no Xarope Laroze
de Cascas de laranja amargas,
este bromureto é universalmente

empregado e exclusivamente re-
comendado pelos mais celebres medi-
cos de todas as Faculdades para
tratamento com efeitos: as afecções
nervosas do coração, das vias diges-
tivas e respiratórias, as neuralgias,
a epilepsia, o hysterico, a
danza de S. Guy, a insomnia das
crianças durante a dentição, em
uma palavra, todas as afecções
nervosas.

Deve-se desconfiar das numerosas imitações e falsificações cujo uso
só pode ser nocivo à saúde.

Para que haja certeza, da pureza e da dose exacta das substâncias
empregadas nas preparações de nossa casa, deve-se exigir sobre
cada vidro a assinatura e a marca da fábrica de J. P. Laroze.



No mesmo deposito acha-se à venda os seguintes Productos de J. P. Laroze:

XAROPE LAROZE

tonico, anti-nervoso
Gastrite, Gastralgia, Dygastria, Doras e Calimbra de estomago.

XAROPE DEPURATIVO.

Seca as Alterações arteriales, Tumorres brancas, Achidas de sangue,
Accidentes exsudatiticos submucoideos e terciários.

XAROPE FERRUGINOSO

Seca as Alterações arteriales, Tumorres brancas, Achidas de sangue,
Anæmia, Clorúria-Aluminia, Córax pallidus, Flores brancas, Bachilismo.

Depósito em todas as boas Draggerias do Brazil.

Paris, J. P. LAROZE & Cia, Pharmaceuticos

2, RUE DES LIONS-SAINTE-PAUL, 2

ALIMENTO PARA AS CRIANÇAS

Alimento das senhoras e das pessoas jovens.
PARA SEUS FILHOS, Crianças e as pessoas—frazas de peito, de estreñimento, ou
que sofrem das Crises, das Crises de diarrea, das Crises de coryza, das Crises de constipação e
CARACORTAS dos ARABES, dimento nutritivo e recomponante de DELANGENIER,
de Paris. Depósito em todas as principaes Phammerias da Brazil.